



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 1.328 PG: 8
Data 31/8/23a

CONTRATO Nº: 53/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001616/2023.
LICITAÇÃO Nº: 000045/2023.
TOMADA DE PREÇO

Joaquim
Rubrica 2

TERMO DE CONTRATO Nº: 53, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE BOA SORTE, NO 5º DISTRITO DE CANTAGALO-RJ, COM PINTURA EXTERNA DE PAREDES E GRADIS E RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO DO BANHEIRO, CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DESTA PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Cantagalo-RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, nº 65 - Centro - Cantagalo-RJ, CNPJ nº: 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Joaquim Augusto Carvalho de Paula**, portador da Carteira de Identidade nº: 81.084.155-1 - IFP/RJ, e do CPF nº: 366.687.877-34, residente e domiciliado em Cantagalo-RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **Cato Construtora Andreza Teixeira de Oliveira LTDA**, CNPJ nº: 36.444.239/0001-06, estabelecida à Rua à Avenida Manoel Pinto Villela Neto, nº: 16, 1º pav. - Parque das Árvores - Cantagalo-RJ, neste ato representada pela senhora Andreza Teixeira de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº: 26.294.178-4, e do CPF nº: 158.638.807-08, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da Licitação nº: 000045/2023, na modalidade de Tomada de Preço, celebram o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº: 8.666/93 e demais legislações correlatas, visando a Contratação de Empresa especializada para a reforma do Centro Administrativo de Boa Sorte, no 5º distrito de Cantagalo-RJ, com pintura externa de paredes e gradis e recuperação de revestimento do banheiro, conforme condições e normas específicas constantes do Edital de Licitação e seus anexos, os quais serão executados conforme condições e normas específicas constantes deste Projeto Básico e seus Anexos, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES:

1.1. Para efeito deste contrato, significam:

a) **CONTRATADA** - Empresa que prestará os serviços;

b) **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;

c) **CONTRATO** - acordo existente entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

d) **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do Contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão.

e) **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CATO CONSTRUTORA ANDREZA
TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ 36.444.239/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para a reforma do Centro Administrativo de Boa Sorte, no 5º distrito de Cantagalo/RJ, com pintura externa de paredes e gradis e recuperação de revestimento do banheiro, conforme condições e normas específicas constantes do Edital de Licitação e seus anexos, os quais serão executados conforme condições e normas específicas constantes deste Projeto Básico e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E ANEXOS DO CONTRATO:

3.1. Este contrato está vinculado a Licitação nº: 000045/2023, na modalidade de Tomada de Preço.

3.2. São anexos a este Contrato todo projeto básico, as especificações técnicas dos materiais e serviços, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos técnicos utilizados na Licitação mencionada.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O objeto deste Contrato será a executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. O valor do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados, é de R\$ **R\$ 54.656,52** (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO:

6.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a partir da data da celebração do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dos serviços será feito em parcelas, após a conclusão de cada etapa, resultante e medição e do aceite da etapa do serviço executado pela Fiscalização do Contrato, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

7.2. A CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

7.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o Cronograma na etapa subsequente.

7.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.5. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

7.6. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente, se não houver motivos para retenção ou compensação de valores, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

7.7. O pagamento de cada etapa somente será efetuado após a verificação da regularidade de situação da CONTRATADA, mediante consulta das certidões de regularidade fiscal (Receita Federal conjunta com INSS, FGTS e ISS), cujo resultado, impresso, será juntado ao processo, bem como após a comprovação do pagamento do pessoal contratado para a execução dos serviços relativos à cada etapa, bem como recolhimento das contribuições sociais devidas, que será demonstrada mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados pelo número do Contrato, correspondente ao mês da última competência vencida e não houver qualquer outro motivo para sua retenção ou desconto, inclusive em face de multas aplicadas.

7.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.9. A CONTRATADA não poderá pleitear junto a Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

7.10. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação.

7.11. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento), a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.12. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante Contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cantagalo.

7.13. Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.14. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

7.15. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, nº: 65, Centro – Cantagalo-RJ, CEP: 28.500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

7.16. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação.

7.17. Os pagamentos referentes ao Termo de Repasse ou de verbas de Convênio estão condicionados ao cumprimento do referido repasse pelo Governo Federal, de acordo com as medições da obra, desobrigando a Contratante pelo pagamento enquanto os repasses não sejam transferidos à mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS:

8.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos:

8.2. Os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base o mês de apresentação das propostas, na mesma proporção da variação verificada no IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula de reajuste:

$$R = (I1 - I0).P/I0$$

Onde:

R = Reajuste;

I1 = Índice relativo ao mês do reajuste;

I0 = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços.

8.3 - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

8.4 - Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito, acompanhados dos documentos pertinentes para análise, e dirigidos a CONTRATANTE.

8.5 - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

8.6. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do Contrato.

8.7. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do Contrato.

8.8. Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da Contratada, os Contratos não serão reajustados.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS:

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa e no interesse da Administração, nos termos da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo de execução do objeto contratual deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Anexo "c" do Projeto Básico (Cronograma Físico-Financeiro), contados do recebimento da Ordem de Início por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 10.021.04.122.2102.2.101

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha / Fonte: 57 / 170400

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não comparecer para assinar o Contrato no prazo determinado de 05 (cinco) dias após notificado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, descumprir prazo de execução da obra, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11.3. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do Contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

11.4. A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.5, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.5. No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO A SER EXECUTADO**, constante deste Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cantagalo, por um período não superior a 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 11.5, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

11.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 11.5 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo, e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

11.8. A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 11.5, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.9. As sanções previstas nas alíneas "e" e "f" do subitem 11.5, poderão também ser aplicadas à Contratada ou aos profissionais que, na execução do Contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à Contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

11.11. Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.12. Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

11.13. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

11.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.16. E demais sanções previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1. O Contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessários na obra até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, salvo se as partes acordarem supressões acima desse limite, na forma prevista no §§ 1º e 2º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Em caso de Aditamento Contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela Contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:



13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Prefeitura Municipal de Cantagalo, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

13.2. A Prefeitura Municipal de Cantagalo poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) a subcontratação total dos serviços e cessão total ou parcial do Contrato;
- c) a subcontratação parcial, sem a anuência da Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- d) quando restar comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado, por culpa exclusiva da Contratada;
- e) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- f) o descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução das obras, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação das sanções previstas **Cláusula Décima Primeira** deste Contrato, com exceção do caso previsto nas alíneas "I" e "J".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Sem prejuízo as demais obrigações constantes do Edital e anexos e deste instrumento, o CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, através do servidor Cicero Costa Cabral, Matrícula nº: 207261-0, Engenheiro Civil, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida no Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a devida correção;
- e) Garantir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências onde serão executados os serviços;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
e

h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) Assumir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993 e leis posteriores.
- c) Executar todos os serviços de acordo com os padrões da Contratada, baseados na prática profissional das boas normas de execução de serviços técnicos, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), código de postura do Município e especificações de acordo com a regulamentação do CREA ou CAU;
- d) A contratada deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro a ART ou a RRT de execução;
- e) Apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, o responsável pela execução dos serviços (engenheiro ou arquiteto responsável) indicado no procedimento licitatório, ocasião em que serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos;
- f) Acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas;
- g) Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva (EPC), adequados a cada tarefa específica;
- h) Obedecer a todas as recomendações com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive a descrita no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- i) Manter em estado de higiene todas as instalações do canteiro de obra, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória ao desempenho das atividades da mesma;
- j) Manter nas áreas de intervenção todos os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros;
- k) Obedecer a todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- l) Sinalizar a área de intervenção, através de placas, quanto às indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes;
- m) Obrigar o pessoal da obra a utilizar os equipamentos de segurança;
- n) Fazer a comunicação, da maneira mais detalhada possível, por escrito, de todo tipo de acidente relacionado a cada intervenção;
- o) Manter no canteiro de obras diário de obras atualizado;
- p) Credenciar perante o CONTRATANTE todos os funcionários envolvidos na prestação de serviços, com apresentação de cópia autenticada da CTPS devidamente anotada;
- q) Todos os funcionários deverão estar devidamente UNIFORMIZADOS e identificados através de crachá;
- r) Apresentar à CONTRATANTE o CNO (Cadastro Nacional de Obra) junto a Receita Federal.

15.2. Obrigações da CONTRATADA quanto aos aspectos ambientais:

- a) Atender à resolução 307 do CONAMA de 05.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

- b) Atender a DZ-215. R.3 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.221 de 21.11.02 e publicada no D.O.R.J de 30.12.02;
- c) Atender a DZ-1310.R-07 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.R.J de 21.09.04;
- d) Atender à NBR-10151 - Acústica - Avaliação do Ruído em áreas Habitadas, Visando o Conforto da Comunidade - Procedimento da ABNT;
- e) Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação, dotando-os de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
- f) Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção a pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
- g) Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material particulado para as vias públicas, tais como cobertura da carga com lona dos veículos;
- h) Não realizar operações com asfalto em períodos de chuva, evitando assim a lixiviação de betume para o corpo hídrico;
- i) Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e depositá-los em recipientes com tampas até o recolhimento, sendo totalmente proibido o lançamento de quaisquer resíduos nos terrenos vizinhos;
- j) Não realizar a manutenção mecânica de qualquer máquina ou equipamento no local da obra, devendo ser evitado o derramamento de óleos e graxas, que, caso ocorra, deverá ser recolhido para destinação adequada, de acordo com as normas do INEA;
- k) Dispor eventual geração de material de bota-fora proveniente das obras, em local licenciado pelos órgãos competentes ou previamente autorizado pelo INEA;
- l) Só utilizar material de aterro de jazidas licenciadas pelo INEA;
- m) Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- n) Eliminar métodos de trabalhos e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) e do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da Dengue.
- o) Prestar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos; Planilha Orçamentário-Financeira e Cronograma de início e conclusão de etapas da obra.
- p) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidades dos serviços;
- q) Fornecer toda e qualquer documentação produzida durante a execução do objeto do Contrato.
- r) A licitante vencedora se obriga a dar a garantia prevista no artigo 618 da Lei 10.406/2002. "Artigo 618. Nos contratos de empreitada de edificações ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".
- s) Durante a execução dos serviços o licitante vencedor deverá observar as normas estabelecidas na NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).
- t) A licitante vencedora deverá apresentar a Licença Ambiental - LO - Licença de Operação, do fornecedor que fabricou os artefatos de concreto aplicados na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A Fiscalização e Gestão Contratual será realizada pelo servidor Cícero Costa Cabral, Matrícula nº 207261-0, Engenheiro Civil.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma

dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Vedada a subcontratação do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA E DOS SERVIÇOS:

18.1. Avaliação prévia dos serviços:

- a) Os serviços deverão ser entregues conforme escopo e elementos definidos no Projeto Básico seguindo o cronograma físico-financeiro do Contrato.
- b) Os serviços que forem entregues em desacordo com a especificação constante no Projeto Básico serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-los no prazo assinalado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega, como também ser aplicadas penalidades previstas em lei.
- c) As aprovações parciais por parte do contratante não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os serviços executados possam conter, cabendo à CONTRATADA proceder às devidas correções, sem ônus para o Contratante.
- d) O aceite não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei, e nos documentos constantes da contratação, tais como no Edital, no Projeto Básico e seus Anexos, no Contrato, dentre outros.

18.2. Entrega dos produtos/ serviços:

- a) Deverão ser entregues também todas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) e ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente assinadas, dos respectivos profissionais habilitados.
- b) Os responsáveis técnicos pelos serviços executados deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - ou outro órgão de classe, conforme for o caso.

18.3. Medições e pagamento:

- a) A metodologia de avaliação deverá ser aferida pelo fiscal competente por meio de documento técnico quando da finalização de cada etapa do Contrato.
- b) Deverão ser entregues, juntamente com cada medição, os diários de obra e relatórios fotográficos referentes ao período.
- c) Após o aceite dos produtos, conforme cronograma físico-financeiro firmado com a empresa Contratada, a fiscalização da Contratante fará a respectiva medição e atestará a conformidade do cumprimento da obrigação.
- d) O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais/faturas referente à medição realizada, conforme condições estabelecidas no Contrato.

18.4. Recebimento provisório e definitivo:

- a) Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

4

b) O CONTRATANTE relacionará em laudo as eventuais falhas e/ou defeitos da execução, recebendo o CONTRATADO uma cópia para que possa providenciar as correções necessárias.

c) Quando os serviços estiverem perfeitamente executados, ou após as devidas correções, na forma das disposições constantes no Art. 69, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE terá o prazo de até **90 (noventa) dias** para o **recebimento definitivo** dos serviços, contados da assinatura do termo de recebimento provisório.

d) O CONTRATANTE somente receberá definitivamente o serviço quando este estiver perfeitamente de acordo com o Contrato e com o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

19.2. Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente.

19.3. A CONTRATADA deve Informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações, dentre outros.

19.4. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Cidade de Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro.

20.2. E por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes contratantes e duas testemunhas arroladas.

Cantagalo-RJ, 17 de agosto de 2023.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Andreza Teixeira de Oliveira
Cato Construtora Andreza Teixeira de Oliveira LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunha: 

CPF: 639851797-00

RG: 054640836

Testemunha: Diovani da Silva Duarte

CPF: 096.132.207-12

RG: 20097099-9

Diovani da Silva Duarte
Matricula: 205299-7
CPF: 096.132.207-12



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cantagalo

Assessoria Jurídica

Parecer AJ nº 331/2023
Processo Administrativo nº 1616/2023
Tomada de Preços nº 45/2023
Contrato nº 53/2023
Secretaria Municipal de Administração

A Secretaria Municipal de Administração remete à Assessoria Jurídica nesta data, para análise e emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na cláusula segunda.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada caso a empresa contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas cláusulas décima primeira, décima terceira e décima quinta, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 54.656,52 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme consta da cláusula quinta que dispõe sobre o preço, objeto previsto na cláusula segunda, regime de execução previsto na cláusula quarta, condições de pagamento previsto na cláusula sétima, reajuste previsto na cláusula oitava, com previsão de duração previsto na cláusula nona do contrato, regime de execução estabelecido na cláusula quarta, crédito orçamentário e financeiro previsto na cláusula décima, obrigações das partes previsto nas cláusulas décima quarta e décima quinta, foro previsto na cláusula vigésima, além de previsão de acompanhamento de fiscalização previsto na cláusula décima sexta, em atendimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando atender aos termos da Tomada de Preços nº 45/2023 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público, a Assessoria Jurídica, OPI



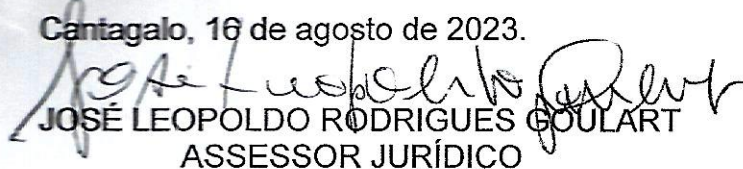
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cantagalo

Auxílio Jurídico

NA favoravelmente à celebração do mesmo com o contratado – a empresa CATO
CONSTRUTORA ANDREZZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA.

Cantagalo, 16 de agosto de 2023.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO